



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

BEM COMUM (Art. 6º, XIII)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
20. Recebimento do objeto
21. Pagamento
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Declaração inexistência de impedimentos
 - IV - Declaração LGPD
 - V - Declaração para LC 123/2006
 - VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
 - VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
 - VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
 - IX - Declaração que não emprega menor art. 68, VI
 - X - Declaração de que o licitante teve conhecimento de todas as informações do edital. Art.67, VI.
 - XI - Ata de Registro de Preços
 - XII - Contrato Administrativo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 25/2026 Pregão Eletrônico SRP nº6/2026**, sendo:

- I - **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal.
- II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
- III - **Critério de Julgamento:**
 - a) **Menor preço** art. 33, II);
- IV - **Modo de disputa:**
 - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI - **Plataforma:** [Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

- a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data da Sessão Pública: **09/04/2026**

- a) 08 dias úteis (art. 55, I, “a”)

VIII - Horário de início da Sessão Pública: 08h05min (horário de Brasília/DF)

IX - Condução do processo licitatório: Pregoeira e Equipe de Apoio – servidores designados pelo decreto municipal nº386/2025.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul – SC garantindo atendimento integral à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

2.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

Lote	Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16: Descrição do produto: confeccionado em malha pv (65% poliéster e 35% viscose, aproximados), gramatura de 170 g/m², com tratamento anti-pelling, tolerância de 5%. Confeccionada na cor a definir conforme solicitação da secretaria, Brasão Municipal em direct to film (dtf) no peito. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de				



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

		referência.				
	02	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO ADULTA P AO GG: Descrição do produto: confeccionado em malha pv (65% poliéster e 35% viscose, aproximados), gramatura de 170 g/m ² , com tratamento anti-pelling, tolerância de 5%. Confeccionada na cor a definir conforme solicitação da secretaria, Brasão Municipal em direct to film (dtf) no peito. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.				
	03	CAMISETA MANGA LONGA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16: Descrição do produto: confeccionado em malha pv (65% poliéster e 35% viscose, aproximados), gramatura de 170 g/m ² , com tratamento anti-pelling, tolerância de 5%. Confeccionada na cor a definir conforme solicitação da secretaria, Brasão Municipal em direct to film (dtf) no peito. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.				
	04	CAMISETA MANGA LONGA TAMANHO ADULTA P AO GG: Descrição do produto: confeccionado em malha pv (65% poliéster e 35% viscose, aproximados), gramatura de 170 g/m ² , com tratamento anti-pelling, tolerância de 5%. Confeccionada na cor a definir conforme solicitação da secretaria, Brasão Municipal em direct to film (dtf) no peito. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.				
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 23.549,50						
02	05	JAQUETAS UNISSEX TAMANHO INFANTIL 01 ao 16: Jaqueta elanca colegial 65% poliéster e 35% algodão, na cor a definir pela Secretaria de Educação com detalhe abaixo do braço, com duas listras na parte superior do braço, desde a gola a manga nas cores a definir, a jaqueta deve ser aberta na frente com zíper e punhos com ribana nas mangas e na cintura, com dois bolsos na parte frontal, um de cada lado da jaqueta. Deve conter o símbolo do município colorido ao lado esquerdo da peça. Medidas aproximadas do				



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

		item conforme anexo integrante neste termo de referência.				
	06	JAQUETAS UNISSEX TAMANHO INFANTIL P ao GG: Jaqueta elanca colegial 65% poliéster e 35% algodão, na cor a definir pela Secretaria de Educação com detalhe abaixo do braço, com duas listras na parte superior do braço, desde a gola a manga nas cores a definir, a jaqueta deve ser aberta na frente com zíper e punhos com ribana nas mangas e na cintura, com dois bolsos na parte frontal, um de cada lado da jaqueta. Deve conter o símbolo do município colorido ao lado esquerdo da peça. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.				
	07	CALÇA MASCULINA TAMANHO INFANTIL 01 ao 16: Descrição do produto: Calça elanca colegial 65% poliéster e 35% algodão, tamanho 10 ao 16 na cor a definir pela Secretaria de Educação, com dois bolsos na frente juntamente com as costuras de fora da calça, com listra na costura ao lado de fora do mesmo tecido da calça com cores a definir. O cós da calça deve ser feito com dois elásticos e no meio com barbante. A barra da calça deve ser costurada reta sem punho. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.				
	08	CALÇA MASCULINA TAMANHO ADULTO P AO GG. Descrição do produto: Calça elanca colegial 65% poliéster e 35% algodão, tamanho 10 ao 16 na cor a definir pela Secretaria de Educação, com dois bolsos na frente juntamente com as costuras de fora da calça, com listra na costura ao lado de fora do mesmo tecido da calça com cores a definir. O cós da calça deve ser feito com dois elásticos e no meio com barbante. A barra da calça deve ser costurada reta sem punho. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.				
	09	LEGGING FEMININA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16: Descrição do produto: leggings suplex power fit 88% de poliamida e 12% de elastano, com gramatura				



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

		minima de 350gr, na cor a definir pela secretaria de educação, Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.				
	10	LEGGING FEMIINA TAMANHO ADULTO P AO GG: Descrição do produto: legging suplex power fit 88% de poliamida e 12% de elastano, com gramatura minima de 350gr, na cor a definir pela secretaria de educação, Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.				
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 31.613,00						
03	11	MEIAS: TAMANHOS INFANTIL E ADULTOS DO 16 AO 44: Meia tipo colegial calcanhar verdadeiro cor do corpo da meia a definir conforme solicitação da secretaria, composição 64 % algodão, 30% poliamida, 02% elastodieno, 04% elastano.				
VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 1.756,00						
04	12	TÊNIS TIPO ESPORTIVO CALCE FACIL: TAMANHOS DO 16 AO 44. O calçado tipo tênis deverá ser estilo esporte. Deve ter o nome/brasão do município na parte traseira. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência. Especificações técnicas mínimas: Cabedal: em material têxtil ou sintético de alta resistência, respirável e de fácil limpeza, com reforço nas áreas de maior atrito; Forro interno: em tecido macio, transpirável e confortável, que evite odores; Palmilha: anatômica, removível, confeccionada em EVA ou material de densidade similar, revestida em tecido, contendo de forma nítida e durável o nome e/ou brasão do Município; Solado: em borracha ou material termoplástico antiderrapante, flexível e de alta resistência, colado e/ou costurado ao cabedal; Fechamento: tipo calce fácil.				
VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 21.410,00						

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

2.3. Valor do objeto: **R\$78.328,50 (setenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).**

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADO ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo:

Dotação Orçamentária				
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento	Secretaria
2014	1500 1001 5001	42	33903023	Secretaria Municipal e Educação
2010	1500 1001 5001	55	33903023	Secretaria Municipal e Educação
2063	1500 1001 5001	62	33903023	Secretaria Municipal e Educação

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e Termo de referência (ANEXO II).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br.

7. PARTICIPAÇÃO APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O presente processo licitatório não se enquadra nas exceções previstas no § 1º do artigo 4º da Lei 14133/2021, enquadrando-se no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor da contratação por item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, a licitação será de forma exclusiva para Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Micro Empreendedor Individual – MEI e Sociedades Cooperativas equiparadas, nos termos dos artigos supracitados.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A emissão do empenho será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)¹.

12.1.3. O licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. (Modelo de Proposta ANEXO VI).

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 90 (NOVENTA) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa:

ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](http://leis.planalto.gov.br/leis/1992/lei/8429-1992) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do *caput* deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021). Deixando um prazo mínimo de 2 (duas) horas para ajuste no sistema e apresentar a proposta readequada, podendo ser prorrogado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme **regulamento municipal 183/2024**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8. READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

14.8.1. O licitante vencedor deverá ajustar os valores dos itens/Lotes individualmente no sistema, e anexar ao sistema sua proposta de forma readequada, para aprovação do pregoeiro e equipe de apoio.

14.8.2. Aprovada a proposta readequada, o processo seguirá para a fase de habilitação. Caso não seja aprovada, será aberto novo prazo para nova readequação da proposta.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação por meio de diligência no sistema eletrônico, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo para anexar no sistema (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021). O licitante terá o tempo mínimo de 2(duas) horas para a anexar no sistema os documentos.

15.1.2. Caso a administração pública julgue necessário a realização de diligência para complementação nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, será aberto o prazo de 2 (duas) horas para complementação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2(duas) horas para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

15.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.11. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (ANEXO VII) (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput);

- Cartão CNPJ;
- Contrato social e suas alterações, caso haja.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO X) (art. 67, VI);

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IX) (art. 68, VI).

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

15.12. As declarações exigidas como anexos deste edital poderão ser supridas pelas declarações eletrônicas prestadas diretamente na plataforma, no momento do envio da proposta, desde que o conteúdo declarado esteja em conformidade com os termos exigidos neste edital. A apresentação das declarações anexas será dispensada caso a licitante tenha preenchido e confirmado, no sistema, as declarações obrigatórias equivalentes.

15.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará as regras constantes no decreto municipal nº 365/2022, entre outras, as seguintes condições:

- I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

- I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser devida ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.2.1 A fiscalização e gestão da ata de registro de preços ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

19. CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1. REGRAS GERAIS

19.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

19.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II, aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

16.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a emissão do empenho a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

19.1.7. Obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Agir de modo idôneo.
- b) A contratada deve garantir a entrega dos uniformes escolares conforme as especificações estabelecidas no Estudo técnico preliminar e Termo de Referência incluindo tamanho, material e quantidade, dentro dos prazos acordados.
- c) Fornecer os uniformes e calçados nas quantidades e medidas solicitadas pela contratante, observando rigorosamente a tabela de medidas constante no Anexo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo a adequada confecção, ajuste e conformidade dos itens entregues.
- d) A contratada deve respeitar os prazos estabelecidos para a entrega dos uniformes, garantindo que os alunos recebam os itens no prazo de trinta dias ou conforme a demanda específica das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- e) A contratada deve estar em conformidade com todas as legislações pertinentes, incluindo as normas trabalhistas, tributárias e ambientais, garantindo a legalidade de suas operações.
- f) Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) A presente contratação tem por objeto o fornecimento de uniformes escolares para os alunos matriculados nas 2 (duas) escolas municipais de Santiago do Sul - SC.
- h) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio da nota de empenho.
- i) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação, na Rua Augusto Picolli nº705 centro, Santiago do Sul – SC. Respeitando o horário de expediente desta Secretaria sendo de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h da manhã, e, das 13:00h às 17:00h da tarde.
- j) Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa interessada em participar da licitação deve apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica, incluindo o registro empresarial, o contrato social, a inscrição no CNPJ, entre outros.
- k) A empresa deve demonstrar sua regularidade fiscal, apresentando certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e Municipal, bem como comprovante de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

- l)** Em caso de entrega de uniformes com defeitos ou que não atendam às especificações contratuais, bem como em desacordo com as medidas e quantidades solicitadas, a contratada deverá observar rigorosamente a tabela de medidas e as quantidades constantes no Anexo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), comprometendo-se a realizar a substituição ou correção dos itens sem custos adicionais para a Administração.

19.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Planejar, coordenar e acompanhar a execução da aquisição, garantindo o atendimento integral da demanda da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à correta execução do objeto, incluindo quantitativos, especificações técnicas, medidas e prazos;
- c)** Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, verificando a conformidade dos uniformes entregues com as especificações previstas;
- d)** Receber provisória e definitivamente os uniformes, após conferência e verificação da qualidade e quantidades;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da entrega;
- f)** Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, solicitando as providências cabíveis.

19.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.1.9.4.2. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021), em se tratando de compras:

- a) Os bens e serviços serão entregues parcialmente de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal e Fundo Municipal de Saúde;
- b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os bens de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.
- c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- d) Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
- e) A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria responsável, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;
- f) No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.
- g) Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não estejam de acordo com o especificado;
- h) Os materiais deverão ser certificados pelos órgãos que lhe compete e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas pertinentes a cada item;
- i) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;
- j) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
- k) É de obrigação inteira responsabilidade de o fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

21.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada, podendo ser quinzenalmente ou mensalmente, a critério da administração municipal.

21.9. O fornecedor deverá observar o [Decreto 359/2022](#) referente a retenção do IRRF.

22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I
		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santiago do Sul, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma www.portalcompraspublicas.com.br

23.5. São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação.
- VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Declaração que não emprega menor
- X - Declaração que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações art. 67, VI,
- XI - Ata de Registro de Preços
- XII - Contrato Administrativo

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca QUILOMBO-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santiago do Sul - SC, 04 de março de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Considerando que a educação é direito social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da Constituição federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme Inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito constitucional repetido no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que é dever de todos, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Considerando o disposto no artigo 205 e no inciso I do artigo 206 da Carta Magna; no inciso I, do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições na escola. E o inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever do Estado, a garantia de atendimento, em todas as etapas da educação básica preceito reafirmado pela art. 4º da Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pelo art. 54 da Lei nº 8069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em cumprimento a LEI MUNICIPAL Nº 450/2009 – DE 01 DE JULHO DE 2009, que autoriza o fornecimento de material escolar e de uniforme aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul e dá outras providências, assim, conforme a referida Lei Municipal fica estabelecido a entrega de um Kit de Uniforme Escolar com peças para inverno, verão e um par de tênis escolar. O problema a ser solucionado é a inexistência ou insuficiência de uniformes disponíveis para atendimento integral aos estudantes, situação que pode gerar desigualdade, dificuldades de identificação e comprometimento do padrão organizacional das escolas municipais. Do ponto de vista do interesse público, a aquisição de uniformes escolares representa medida necessária para garantir condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, assegurando qualidade, equidade e dignidade no processo educacional, em consonância com os princípios da gestão pública e do direito fundamental à educação. Ao longo deste estudo será definido a melhor solução para sanar a necessidade da Administração.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA: I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (ANEXO VII) (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021); III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III). IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput): • Cartão CNPJ; • Contrato social e suas alterações, caso haja. V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO X) (art. 67, VI); VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º). b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IX) (art. 68, VI). VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda referente ao fornecimento de uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como analisar tecnicamente e economicamente a solução mais vantajosa para a Administração Pública. 1. Aquisição dos itens através de licitação (Registro de Preços – Pregão Eletrônico): Verificou-se que, no mercado fornecedor, predomina a contratação de empresas especializadas na confecção e fornecimento de uniformes escolares por meio de procedimento licitatório, especialmente na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do procedimento auxiliar de Registro de Preço, amplamente utilizada pela Administração Pública. Essa alternativa possibilita maior competitividade entre fornecedores, garantindo melhores condições de preço, qualidade e prazo de entrega, além de assegurar transparência e conformidade com a legislação vigente, possibilitar contratações frequentes, bem como por não ser possível definir previamente os quantitativos a serem demandados pelo Município. As empresas do ramo possuem estrutura produtiva	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	adequada, mão de obra qualificada e capacidade técnica para atender grandes demandas, garantindo padronização, durabilidade e qualidade dos uniformes. Além do aspecto econômico, os uniformes escolares possuem caráter funcional e institucional, não se limitando ao valor estético, mas atendendo ao interesse público e ao cumprimento de legislação municipal, exigindo, portanto, fornecimento por pessoa jurídica com experiência comprovada na área. 2. Confecção própria pelo Município: A alternativa de confecção própria dos uniformes escolares foi analisada, considerando a possibilidade de aquisição direta de tecidos e materiais para produção interna. Contudo, constatou-se a inviabilidade dessa solução, uma vez que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais qualificados para a confecção das peças, nem de estrutura física e equipamentos adequados para produção em escala. Além disso, essa opção demandaria investimentos adicionais em contratação de mão de obra especializada, aquisição de máquinas, manutenção de equipamentos e organização logística da produção, o que elevaria significativamente os custos operacionais e comprometeria a eficiência administrativa, tornando a alternativa economicamente desvantajosa. Dessa forma, a comparação entre as soluções identificadas será aprofundada no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, onde serão analisadas as duas alternativas sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, considerando os custos e benefícios ao longo do ciclo de vida do objeto, sendo devidamente justificada a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO No levantamento realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foram identificadas duas alternativas possíveis para atendimento da demanda de uniformes escolares: 1) a aquisição dos uniformes por meio de contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, e 2) a confecção própria pelo Município, com aquisição de tecidos e insumos para produção interna. Após análise técnica e econômica preliminar, verificou-se que ambas as alternativas apresentam características distintas quanto à viabilidade operacional, custos e eficiência administrativa, sendo a solução por contratação externa a que melhor atende ao interesse público, conforme detalhado a seguir. A solução proposta consiste na contratação de empresa do ramo têxtil especializada na confecção, fornecimento e distribuição de uniformes escolares para os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul – SC. Essa medida atende às especificidades educacionais previstas na legislação vigente e, em especial, ao disposto na Lei Municipal nº 450/2009, de 01 de julho de 2009, que autoriza o fornecimento de material escolar e de uniformes aos alunos da rede municipal. O fornecimento de uniformes escolares representa uma ação de interesse público relevante, uma vez que promove dignidade, saúde, segurança e identidade visual para os estudantes, além de contribuir para a redução das desigualdades sociais, desonerando as famílias de menor poder aquisitivo e fortalecendo o vínculo comunitário. Para todos os itens deve-se observar os seguintes descritivos:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	• Confecção em tecido de qualidade, adequado ao uso escolar diário, garantindo conforto e durabilidade. • Uniformes entregues devidamente embalados, identificados e com controle de quantidade por unidade escolar. • Garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias contra defeitos de fabricação, costura, tingimento, estampagem e acabamento. • Peça deve ser entregue limpa, íntegra e isenta de defeitos que comprometam sua apresentação; • Dobrada e embalada individualmente em embalagem plástica transparente; • Embalagem com etiqueta visível. • Devem conter informações obrigatórias como: composição do tecido, tamanho, CNPJ do fabricante e instruções de lavagem. • Prazo máximo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento. • Substituição de peças com defeito de fabricação em até 5 (cinco) dias úteis para retirada e devolução das peças substituídas em até 10 (dez) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração. • Substituições devidas por falhas de fabricação, acondicionamento ou transporte ficam sob responsabilidade exclusiva da Contratada. Após análise das alternativas, concluiu-se que a forma mais eficiente e vantajosa para a Administração é a aquisição de uniformes escolares mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser formalizado por meio de Pregão Eletrônico, em razão de se tratarem de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021. O Registro de Preços possibilitará maior planejamento e economia, pois permitirá à Administração realizar aquisições de acordo com a necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata, evitando estoques desnecessários e otimizando os recursos públicos. A forma de disputa será pelo critério de julgamento de menor preço por lote, assegurando a contratação mais vantajosa para o Município. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, renovando-se os quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração conforme legislação vigente. O índice de reajuste contratual aplicável será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei 14.133/2021. As contratações decorrentes da Ata se formalizarão mediante emissão de ordem de fornecimento, com prazo de entrega de até 30 dias corridos.	
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA A estimativa das quantidades necessárias para a aquisição de uniformes escolares foi elaborada com base em:	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

Histórico de anos anteriores – considerou-se o número de alunos atendidos nos últimos exercícios, conforme registros da Secretaria Municipal de Educação, observando-se a média de matrículas efetivas em cada ano letivo.

Projeções de uso – levou-se em conta a demanda atual de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino e a expectativa de crescimento para o próximo período letivo, considerando as projeções de aumento populacional e de novas matrículas.

Assim, as quantidades estimadas refletem a demanda real e projetada, garantindo coerência com o uso esperado e evitando tanto a aquisição insuficiente, que poderia prejudicar os alunos, quanto o excesso de estoques que geraria desperdício de recursos públicos.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) reforça essa coerência, pois permite que as quantidades sejam adquiridas de forma gradual, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência da ata conforme mostra tabela abaixo:

CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16: Descrição do produto: confeccionado em malha pv (65% poliéster e 35% viscose, aproximados), gramatura de 170 g/m ² , com tratamento anti-pelling, tolerância de 5%. Confeccionada na cor a definir conforme solicitação da secretaria, Brasão Municipal em direct to film (dtf) no peito. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência	400	Unid.
CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO ADULTA P AO GG: Descrição do produto: confeccionado em malha pv (65% poliéster e 35% viscose, aproximados), gramatura de 170 g/m ² , com tratamento anti-pelling, tolerância de 5%. Confeccionada na cor a definir conforme solicitação da secretaria, Brasão Municipal em direct to film (dtf) no peito. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	50	Unid.
CAMISETA MANGA LONGA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16: Descrição do produto: confeccionado em malha pv (65% poliéster e 35% viscose, aproximados), gramatura de 170 g/m ² , com tratamento anti-pelling, tolerância de 5%. Confeccionada na cor a definir conforme solicitação da secretaria, Brasão Municipal em direct to film (dtf) no peito. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	400	Unid.
CAMISETA MANGA LONGA TAMANHO ADULTA P AO GG: Descrição do produto: confeccionado em malha pv (65% poliéster e 35% viscose, aproximados), gramatura de 170 g/m ² , com tratamento anti-pelling, tolerância de 5%. Confeccionada na cor a definir conforme solicitação da secretaria, Brasão Municipal em direct to film (dtf) no peito. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	50	Unid.
JAQUETAS UNISSEX TAMANHO INFANTIL 01 ao 16:	200	Unid.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	Jaqueta elanca colegial 65% poliéster e 35% algodão, na cor a definir pela Secretaria de Educação com detalhe abaixo do braço, com duas listras na parte superior do braço, desde a gola a manga nas cores a definir, a jaqueta deve ser aberta na frente com zíper e punhos com ribana nas mangas e na cintura, com dois bolsos na parte frontal, um de cada lado da jaqueta. Deve conter o símbolo do município colorido ao lado esquerdo da peça. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.			
	JAQUETAS UNISSEX TAMANHO INFANTIL P ao GG: Jaqueta elanca colegial 65% poliéster e 35% algodão, na cor a definir pela Secretaria de Educação com detalhe abaixo do braço, com duas listras na parte superior do braço, desde a gola a manga nas cores a definir, a jaqueta deve ser aberta na frente com zíper e punhos com ribana nas mangas e na cintura, com dois bolsos na parte frontal, um de cada lado da jaqueta. Deve conter o símbolo do município colorido ao lado esquerdo da peça. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	50	Unid.	
	CALÇA MASCULINA TAMANHO INFANTIL 01 ao 16: Descrição do produto: Calça elanca colegial 65% poliéster e 35% algodão, tamanho 10 ao 16 na cor a definir pela Secretaria de Educação, com dois bolsos na frente juntamente com as costuras de fora da calça, com listra na costura ao lado de fora do mesmo tecido da calça com cores a definir. O cóis da calça deve ser feito com dois elásticos e no meio com barbante. A barra da calça deve ser costurada reta sem punho. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	200	Unid.	
	CALÇA MASCULINA TAMANHO ADULTO P AO GG. Descrição do produto: Calça elanca colegial 65% poliéster e 35% algodão, tamanho 10 ao 16 na cor a definir pela Secretaria de Educação, com dois bolsos na frente juntamente com as costuras de fora da calça, com listra na costura ao lado de fora do mesmo tecido da calça com cores a definir. O cóis da calça deve ser feito com dois elásticos e no meio com barbante. A barra da calça deve ser costurada reta sem punho. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	25	Unid.	
	LEGGING FEMIINA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16: Descrição do produto: leggings suplex power fit 88% de poliamida e 12% de elastano, com gramatura mínima de 350gr, na cor a definir pela secretaria de educação, Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	200	Unid.	
	LEGGING FEMIINA TAMANHO ADULTO P AO GG: Descrição do produto: leggings suplex power fit 88% de poliamida e 12% de elastano, com gramatura mínima de 350gr, na cor a definir pela secretaria de	25	Unid.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	educação, Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência. MEIAS: TAMANHOS INFANTIL E ADULTOS DO 16 AO 44 Meia tipo colegial calcanhar verdadeiro cor do corpo da meia a definir conforme solicitação da secretaria, composição 64 % algodão, 30% poliamida, 02% elastodieno, 04% elastano. TÊNIS TIPO ESPORTIVO CALCE FACIL: TAMANHOS DO 16 AO 44. O calçado tipo tênis deverá ser estilo esporte. Deve ter o nome/brasão do município na parte traseira. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência Especificações técnicas mínimas: Cabedal: em material têxtil ou sintético de alta resistência, respirável e de fácil limpeza, com reforço nas áreas de maior atrito; Forro interno: em tecido macio, transpirável e confortável, que evite odores; Palmilha: anatômica, removível, confeccionada em EVA ou material de densidade similar, revestida em tecido, contendo de forma nítida e durável o nome e/ou brasão do Município; Solado: em borracha ou material termoplástico antiderrapante, flexível e de alta resistência, colado e/ou costurado ao cabedal; Fechamento: tipo calce fácil.	200	Unid.	
6	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 215/2022, que regulamenta a formação de preços para contratações públicas, observando as seguintes hipóteses: Consulta às bases oficiais onde foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em atas de registro de preços de municípios de porte semelhante, disponíveis em diários oficiais e sistemas de compras governamentais. Contratações similares as quais verificaram-se valores praticados em contratações recentes da própria Administração e de outros entes públicos da região, para garantir compatibilidade com a realidade de mercado e evitar sobrepreço. Cotações diretas junto a empresas do ramo têxtil, regularmente constituídas, com experiência na confecção e fornecimento de uniformes escolares. Foram selecionadas três empresas distintas, com a devida identificação (CNPJ, razão social, endereço, contato e data de envio), de forma a assegurar a competitividade e a representatividade do mercado local e regional. Com base nos preços unitários obtidos, elaborou-se a planilha de valores referenciais por item, contemplando camiseta, calça, jaqueta, bermuda, entre outros itens que compõem o kit de uniformes. A partir dos valores			SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

unitários e da quantidade estimada de cada peça, apurou-se o valor total estimado da contratação, que servirá de parâmetro para o julgamento da licitação.

Tal metodologia garante que a estimativa seja coerente, fundamentada e transparente, assegurando economicidade e respeito ao princípio da vantajosidade previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Tabela 01

Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3
CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16	18,00	24,00	27,80

Tabela 02:

Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3
CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO ADULTA P AO GG:	26,97	32,00	31,70

Tabela 03:

Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3
CAMISETA MANGA LONGA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16:	20,00	37,10	24,90

Tabela 04

Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3
CAMISETA MANGA LONGA TAMANHO ADULTA P AO GG:	36,00	45,90	26,00

Tabela 05:

Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

JAQUETAS UNISSEX TAMANHO INFANTIL 01 ao 16:	50,00	53,05	46,07
---	-------	-------	-------

Tabela 06:

Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3
JAQUETAS UNISSEX TAMANHO INFANTIL P ao GG:	120,00	114,50	99,90

Tabela 07:

Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3
CALÇA MASCULINA TAMANHO INFANTIL 01 ao 16:	30,00	31,65	45,90

Tabela 08:

Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3
CALÇA MASCULINA TAMANHO ADULTO P AO GG.	65,00	67,10	68,40

Tabela 09:

Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3
LEGGING FEMININA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16:	35,00	27,90	29,59

Tabela 10:

Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3
-------------------	-------	-------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

LEGGING FEMIINA TAMANHO ADULTO P AO GG:	27,90	65,00	38,00
---	-------	-------	-------

Tabela 11:

Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3
MEIAS: TAMANHOS INFANTIL E ADULTOS DO 16 AO 44	9,33	10,00	7,00

Tabela 12:

Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3
TÊNIS TIPO ESPORTIVO CALCE FACIL: TAMANHOS DO 16 AO 44.	64,35	108,80	148,00

Com base nas tabelas acima, foi elaborada a tabela a seguir, para a finalidade de obter a média dos valores por item:

Planilha de cálculo da média dos orçamentos				
Descrição do Item	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16	18,00	24,00	27,80	23,27
CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO ADULTA P AO GG:	26,97	32,00	31,70	30,22
CAMISETA MANGA LONGA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16:	20,00	37,10	24,90	27,33
CAMISETA MANGA LONGA TAMANHO ADULTA P AO GG:	36,00	45,90	26,00	35,97
JAQUETAS UNISSEX TAMANHO INFANTIL 01 ao 16:	50,00	53,05	46,07	49,71
JAQUETAS UNISSEX TAMANHO INFANTIL P ao GG:	120,00	114,50	99,90	111,47
CALÇA MASCULINA TAMANHO INFANTIL 01 ao 16:	30,00	31,65	45,90	35,85
CALÇA MASCULINA TAMANHO ADULTO P AO GG.	65,00	67,10	68,40	66,83



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	<table><tr><td>LEGGING FEMININA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16:</td><td>35,00</td><td>27,90</td><td>29,59</td><td>30,83</td></tr><tr><td>LEGGING FEMIINA TAMANHO ADULTO P AO GG:</td><td>27,90</td><td>65,00</td><td>38,00</td><td>43,63</td></tr><tr><td>MEIAS: TAMANHOS INFANTIL E ADULTOS DO 16 AO 44</td><td>9,33</td><td>10,00</td><td>7,00</td><td>8,78</td></tr><tr><td>TÊNIS TIPO ESPORTIVO CALCE FACIL: TAMANHOS DO 16 AO 44.</td><td>64,35</td><td>108,80</td><td>148,00</td><td>107,05</td></tr></table> Adotou-se a média como critério de referência, de forma a equilibrar os valores dos orçamentos obtidos, refletindo uma média dos valores praticados. Essa metodologia assegura maior aderência à realidade de mercado, promovendo a isonomia entre os licitantes e garantindo a vantajosidade da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para a definição desses valores, além dos orçamentos obtidos de fornecedores, foram utilizados orçamentos oriundos de contratações públicas similares, com objeto de natureza compatível.	LEGGING FEMININA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16:	35,00	27,90	29,59	30,83	LEGGING FEMIINA TAMANHO ADULTO P AO GG:	27,90	65,00	38,00	43,63	MEIAS: TAMANHOS INFANTIL E ADULTOS DO 16 AO 44	9,33	10,00	7,00	8,78	TÊNIS TIPO ESPORTIVO CALCE FACIL: TAMANHOS DO 16 AO 44.	64,35	108,80	148,00	107,05	
LEGGING FEMININA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16:	35,00	27,90	29,59	30,83																		
LEGGING FEMIINA TAMANHO ADULTO P AO GG:	27,90	65,00	38,00	43,63																		
MEIAS: TAMANHOS INFANTIL E ADULTOS DO 16 AO 44	9,33	10,00	7,00	8,78																		
TÊNIS TIPO ESPORTIVO CALCE FACIL: TAMANHOS DO 16 AO 44.	64,35	108,80	148,00	107,05																		
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Após análise da natureza do objeto, concluiu-se que a licitação será realizada em lotes, e não em itens isolados, por se mostrar a forma mais adequada técnica e economicamente, nos termos do art. 40, V, “b”, da Lei 14.133/2021. A divisão adotada será a seguinte: Lote 01: camisetas; Lote 02: jaquetas, calças masculinas e leguing feminina; Lote 03: meias; Lote 04: tênis A adoção do parcelamento por lotes se justifica pelas seguintes razões: Padronização dentro de cada lote, todos os produtos apresentam especificações técnicas homogêneas, garantindo identidade visual e qualidade uniforme. Competitividade a divisão em dois lotes permite a participação de empresas especializadas em determinados segmentos (têxtil e calçados), ampliando a concorrência e favorecendo a economicidade. Aspecto técnico e econômico – evita que uma única empresa precise atender a todos os tipos de produtos, o que poderia restringir a competitividade e elevar os preços. Gestão contratual eficiente ao mesmo tempo em que mantém a padronização, possibilita que a Administração fiscalize de maneira organizada os fornecimentos por categoria de produtos. Portanto, a licitação será estruturada em dois lotes, garantindo equilíbrio entre padronização, competitividade e economicidade, sem prejuízo ao interesse público.	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º																				
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Encontra-se em vigência o Registro de Preços nº 07/2025, vinculado ao Processo Administrativo de Compra nº 31/2025, cujo objeto é o fornecimento de uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino de Santiago	NÃO Mas se não responder, precisa																				



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	do Sul – SC. O referido processo possui validade até o mês de março de 2026, não havendo interesse da Secretaria Municipal de Educação em proceder à sua renovação. Diante disso, torna-se necessária a instauração de novo procedimento de contratação, de forma a assegurar o atendimento da demanda existente. Ressalta-se que não se identificam necessidades de contratações acessórias ou conexas (insumos, equipamentos de apoio ou serviços complementares), uma vez que a nova aquisição abrangerá integralmente as exigências relacionadas ao fornecimento de uniformes escolares.	justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município de Santiago do Sul – SC ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, encontrando-se em fase de elaboração para adequação às exigências legais.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A contratação dos uniformes escolares por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), estruturada em dois lotes, permitirá alcançar diversos resultados positivos para a Administração Pública e para a comunidade escolar: Ganho econômico a adoção do pregão eletrônico com registro de preços possibilita a obtenção de menores preços unitários, garantindo economia de recursos públicos e evitando desperdícios por excesso de estoque. Eficiência operacional a divisão em lotes (Lote 01: camisetas; Lote 02: jaquetas, calças masculinas e leguing feminina; lote 03: meias; Lote 04: tênis;) permite maior competitividade entre fornecedores, possibilitando que empresas especializadas atendam de forma eficiente cada tipo de produto, reduzindo atrasos e falhas de fornecimento. Aproveitamento de servidores e equipamentos a contratação organizada e centralizada otimiza o trabalho dos servidores responsáveis pelo recebimento, conferência e distribuição dos uniformes, reduzindo retrabalho e esforços logísticos desnecessários. Redução de custos indiretos e trabalhistas a aquisição planejada evita contratações emergenciais, diminuindo gastos adicionais com transporte, armazenagem e mão de obra extraordinária. Princípio do interesse público a medida assegura que todos os alunos da Rede Municipal de Ensino recebam uniformes completos e padronizados, garantindo dignidade, segurança, saúde e inclusão social. Princípios da Lei 14.133/2021 a contratação observa os princípios da economicidade, eficiência, publicidade, isonomia e vantajosidade, alinhando o processo licitatório às melhores práticas da Administração Pública.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL O município apresenta comissão responsável pela fiscalização e conferência do recebimento do produto ou serviço.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL	NÃO Mas se não responder, precisa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	Os critérios de sustentabilidade na aquisição de uniformes escolares são fundamentais para assegurar que essa prática não gere impactos negativos ao meio ambiente. A Administração Pública, como agente responsável pela promoção de boas práticas sustentáveis, tem o dever constitucional de zelar pela defesa do meio ambiente. Assim, é essencial que a escolha da empresa fornecedora considere práticas que priorizem a sustentabilidade em todas as etapas do processo de produção e fornecimento dos uniformes. Além da escolha dos materiais, é crucial que o processo de produção dos uniformes siga padrões que respeitem a biodiversidade e os ecossistemas. Isso pode incluir práticas como a redução do consumo de água, o tratamento adequado de resíduos e efluentes gerados, e a adoção de processos de fabricação que minimizem a geração de resíduos sólidos. Assim, a empresa pode contribuir para a preservação dos recursos hídricos e a redução da poluição. Outro aspecto importante é a promoção de condições de trabalho justas e seguras para os colaboradores envolvidos na produção dos uniformes. A sustentabilidade não se limita apenas ao meio ambiente, mas também abrange aspectos sociais. Portanto, é essencial que a empresa contratada respeite os direitos trabalhistas e promova a dignidade dos trabalhadores, criando um impacto positivo na comunidade. A utilização de práticas de logística sustentável também é um critério relevante. A contratação de transportadoras que adotem métodos de transporte com menor impacto ambiental, como veículos elétricos ou que utilizem combustíveis alternativos, pode ser considerada um diferencial significativo. Isso não apenas reduz a emissão de gases de efeito estufa, mas também melhora a eficiência energética do processo de entrega dos uniformes. Por fim, a transparência e a rastreabilidade na cadeia produtiva são critérios que permitem à Administração Pública avaliar o compromisso da empresa com a sustentabilidade. A disponibilização de certificados de sustentabilidade, auditorias externas e relatórios de impacto ambiental são formas de garantir que a empresa segue as melhores práticas.	justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA A presente contratação visa atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul – SC de fornecer uniformes escolares a todos os alunos, conforme previsto na Lei Municipal nº 450/2009. A medida busca garantir dignidade, saúde, segurança e inclusão social, além de reduzir gastos das famílias com materiais escolares e uniformes, promovendo o interesse público. A solução escolhida consiste na aquisição de uniformes escolares por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com Registro de Preços (SRP), dividido em quatro lotes para maior eficiência e competitividade: Lote 01: camisetas; Lote 02: jaquetas, calças masculinas e legging feminina; Lote 03: meias; Lote 04: tênis O critério de julgamento será menor preço por lote, visando economicidade e vantajosidade para a Administração. A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período renovando-se os quantitativos desde que comprovada a vantajosidade para a Administração nos termos do Decreto Municipal nº 183/2024. Para eventual reajuste, será aplicado o INPC como índice oficial.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	A licitação será exclusiva, permitindo a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, em conformidade com os artigos 47, 48 e 49 da LC 123/2006. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul – SC garantindo atendimento integral à demanda da Secretaria Municipal de Educação.	
Município de Santiago do Sul, 23 de fevereiro de 2026.		
_____ MARCIA TREVISOL PEREIRA Assessora de Educação Matrícula 4025/8	_____ CLESIANA FERRARI COMACHIO Secretária da Educação. Matrícula 1120/01	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgão		Secretaria Municipal de Educação.			
2 - Descrição do Objeto		Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul – SC garantindo atendimento integral à demanda da Secretaria Municipal de Educação.			
Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote 01	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16: Descrição do produto: confeccionado em malha pv (65% poliéster e 35% viscose, aproximados), gramatura de 170 g/m², com tratamento anti-pelling, tolerância de 5%. Confeccionada na cor a definir conforme solicitação da secretaria, Brasão Municipal em direct to film (dtf) no peito. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência	400	Unid.	23,27	9.308,00
	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO ADULTA P AO GG: Descrição do produto: confeccionado em malha pv (65% poliéster e 35% viscose, aproximados), gramatura de 170 g/m², com tratamento anti-pelling, tolerância de 5%. Confeccionada na cor a definir conforme solicitação da secretaria, Brasão Municipal em direct to film (dtf) no peito. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	50	Unid.	30,22	1.511,00
	CAMISETA MANGA LONGA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16: Descrição do produto: confeccionado em malha pv (65% poliéster e 35% viscose, aproximados), gramatura de 170 g/m², com tratamento anti-pelling, tolerância de 5%. Confeccionada na cor a definir conforme solicitação da secretaria, Brasão Municipal em direct to film (dtf) no peito. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	400	Unid.	27,33	10.932,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	CAMISETA MANGA LONGA TAMANHO ADULTA P AO GG: Descrição do produto: confeccionado em malha pv (65% poliéster e 35% viscose, aproximados), gramatura de 170 g/m², com tratamento anti-pelling, tolerância de 5%. Confeccionada na cor a definir conforme solicitação da secretaria, Brasão Municipal em direct to film (dtf) no peito. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	50	Unid.	35,97	1.798,50
VALOR DO LOTE 01:R\$ 23.549,50					
L O T E 02	JAQUETAS UNISSEX TAMANHO INFANTIL 01 ao 16: Jaqueta elanca colegial 65% poliéster e 35% algodão, na cor a definir pela Secretaria de Educação com detalhe abaixo do braço, com duas listras na parte superior do braço, desde a gola a manga nas cores a definir, a jaqueta deve ser aberta na frente com zíper e punhos com ribana nas mangas e na cintura, com dois bolsos na parte frontal, um de cada lado da jaqueta. Deve conter o símbolo do município colorido ao lado esquerdo da peça. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	200	Unid.	49,71	9.942,00
	JAQUETAS UNISSEX TAMANHO INFANTIL P ao GG: Jaqueta elanca colegial 65% poliéster e 35% algodão, na cor a definir pela Secretaria de Educação com detalhe abaixo do braço, com duas listras na parte superior do braço, desde a gola a manga nas cores a definir, a jaqueta deve ser aberta na frente com zíper e punhos com ribana nas mangas e na cintura, com dois bolsos na parte frontal, um de cada lado da jaqueta. Deve conter o símbolo do município colorido ao lado esquerdo da peça. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	50	Unid.	111,47	5.573,50
	CALÇA MASCULINA TAMANHO INFANTIL 01 ao 16: Descrição do produto: Calça elanca colegial 65% poliéster e 35% algodão, tamanho 10 ao 16 na cor a definir pela Secretaria de Educação, com dois bolsos	200	Unid.	35,85	7.170,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	na frente juntamente com as costuras de fora da calça, com listra na costura ao lado de fora do mesmo tecido da calça com cores a definir. O cós da calça deve ser feito com dois elásticos e no meio com barbante. A barra da calça deve ser costurada reta sem punho. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.				
	CALÇA MASCULINA TAMANHO ADULTO P AO GG. Descrição do produto: Calça elanca colegial 65% poliéster e 35% algodão, tamanho 10 ao 16 na cor a definir pela Secretaria de Educação, com dois bolsos na frente juntamente com as costuras de fora da calça, com listra na costura ao lado de fora do mesmo tecido da calça com cores a definir. O cós da calça deve ser feito com dois elásticos e no meio com barbante. A barra da calça deve ser costurada reta sem punho. Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	25	Unid.	66,83	1.670,75
	LEGGING FEMININA TAMANHO INFANTIL 01 AO 16: Descrição do produto: legging suplex power fit 88% de poliamida e 12% de elastano, com gramatura mínima de 350gr, na cor a definir pela secretaria de educação, Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	200	Unid.	30,83	6.166,00
	LEGGING FEMIINA TAMANHO ADULTO P AO GG: Descrição do produto: legging suplex power fit 88% de poliamida e 12% de elastano, com gramatura mínima de 350gr, na cor a definir pela secretaria de educação, Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência.	25	Unid.	43,63	1.090,75
VALOR DO LOTE 02:R\$ 31.613,00					
L O T E 03	MEIAS: TAMANHOS INFANTIL E ADULTOS DO 16 AO 44 Meia tipo colegial calcanhar verdadeiro cor do corpo da meia a definir conforme solicitação da secretaria, composição 64 % algodão, 30% poliamida, 02% elastodieno, 04% elastano.	200	Par	8,78	1.756,00
VALOR DO LOTE 03:R\$ 1.756,00					



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

L	TÊNIS TIPO ESPORTIVO CALCE FACIL: TAMANHOS	200	Par		21.410,00
O	DO 16 AO 44.				
T	O calçado tipo tênis deverá ser estilo esporte. Deve			107,05	
E	ter o nome/brasão do município na parte traseira.				
04	Medidas aproximadas do item conforme anexo integrante neste termo de referência				
	Especificações técnicas mínimas:				
	Cabedal: em material têxtil ou sintético de alta resistência, respirável e de fácil limpeza, com reforço nas áreas de maior atrito;				
	Forro interno: em tecido macio, transpirável e confortável, que evite odores;				
	Palmilha: anatômica, removível, confeccionada em EVA ou material de densidade similar, revestida em tecido, contendo de forma nítida e durável o nome e/ou brasão do Município;				
	Solado: em borracha ou material termoplástico antiderrapante, flexível e de alta resistência, colado e/ou costurado ao cabedal;				
	Fechamento: tipo calce fácil.				
VALOR DO LOTE 04: R\$ 21.410,00					
3 - Fundamentação da Contratação		Lei 14133/2021: Art. 28, I c/c art. 6, XLI (pregão). art. 33, I (critério de julgamento menor preço) art. 6º, XLV e XLVI (registro de preços e ata de registro de preços). Art. 6º, XIII (bens comuns) Art. 40, V "a" - Princípio da Padronização Art. 40, II (processamento pelo registro de preços) Quanto a pertinência do processamento pelo registro de preços: Art. 3º, I e §1º, IV do decreto 183/2024. Quanto ao tratamento diferenciado: Art. 48, I da LC 123/2006 (licitação exclusiva)			
4 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor		O valor estimado para a aquisição de uniformes escolares foi calculado com base na quantidade de alunos matriculados, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação, e nos preços unitários de mercado obtidos por meio de orçamentos em empresas do ramo e sites de compras públicas. A partir dos preços unitários de cada item e da quantidade estimada, foi calculado o valor total da contratação que será de R\$ 78.328,50(setenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais com cinquenta centavos)			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

5 - Dotação Orçamentária				
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento	
2014	1500 1001 5001	42	33903023	
2010	1500 1001 5001	55	33903023	
2063	1500 1001 5001	62	33903023	
6 - Vigência	A vigência da Ata de Registro de preço será de 12 meses podendo ser prorrogada por igual período, com reajuste pelo INPC, renovando-se os quantitativos desde que comprovada a vantajosidade pela Administração.			
7 - Justificativa	Aquisição de uniforme para os todos os alunos que frequentam a rede Municipal de Ensino do Município de Santiago do Sul. O uso do uniforme evita o exibicionismo e a disputa do status entre os alunos, que conseguem se enxergar como iguais com mais facilidade e podem desenvolver outros interesses buscando destaque. Essa visão de igualdade favorece a inclusão de todos os alunos de forma mais justa, fazendo com que todos se sintam pertencentes a um único grupo. Os Kits de Uniformes Escolares solicitados serão distribuídos para os alunos, visando a padronização e identificação dos estudantes que frequentam as instituições acima citadas. O quantitativo dos Kits de Uniformes Escolares, foram estimados com base nas quantidades previstas de alunos, considerando as quantidades de reservas, para atender as necessidades de substituições. Como um reforço dessa inclusão e igualdade entre os alunos, o respeito adquirido com o uso do uniforme vai além do respeito às normas e atinge também a convivência dos alunos. Escolas que aderiram a padronização das roupas possuem índices menores de bullying ou qualquer tipo de violência entre os estudantes. Uma das questões mais importantes para os pais é a segurança do seu filho, dentro e fora da escola. Por isso, incentivar o uso do uniforme deve ser também uma das funções dos pais, tendo em vista que essa padronização evita que possíveis estranhos entrem nas dependências do colégio ou ainda possibilitando uma identificação fácil caso a criança esteja em uma situação de perigo fora da escola. Dessa forma, se faz necessário que a Administração faça a compra dos kits de Uniformes Escolares, solicitados, para que possamos ofertar a todos os estudantes da Rede Municipal de Educação, uma vestimenta que traga segurança para que os alunos sejam identificados facilmente, proporcione conforto com seu uso e traga mais liberdade para brincar, estudar e praticar atividades físicas. Bem como senso de igualdade entre todos.			
8 - Requisitos da contratação	PESSOA JURÍDICA: I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (ANEXO VII) (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021); II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021); III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III). IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput): • Cartão CNPJ;			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	• Contrato social e suas alterações, caso haja. V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO X) (art. 67, VI); VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º). b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IX) (art. 68, VI). VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
9 - Forma e Seleção do Fornecedor	A seleção do fornecedor para a aquisição dos uniformes escolares será realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e ATA de registro de preços. O objetivo é assegurar transparência, igualdade de condições, economicidade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar conclui-se pela realização de contratação na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do procedimento auxiliar de Registro de Preço- menor preço por lote para contratação de empresa para confecção de uniformes escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santiago do Sul – SC. O presente processo licitatório enquadra-se no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor da contratação do item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) portanto, a licitação será de forma exclusiva para Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. A vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período utilizando-se o índice INPC, renovando-se os quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração. Quanto a pertinência da adoção do sistema de registro de preços, justifica-se por se tratar de aquisição de bens e devido a natureza do objeto não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município, nos termos do Art. 3º, I e §1º, IV do decreto 183/2024.
10 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
10.1 - Prazo	10.1.1 A entrega dos bens deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias corridos contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	10.1.1.1 O prazo previsto para entrega dos bens poderá ser prorrogado? (x) SIM () NÃO
10.2 - Local	10.2.1 Os bens deverão ser entregues na Secretaria de Educação do Município de Santiago do Sul no endereço Rua Augusto Picolli nº705 Centro de Santiago do Sul.
10.3 - Resultados pretendidos com o objeto	A aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas municipais Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria tem como objetivo principal promover a padronização e a identidade visual das instituições. Com a implementação dos uniformes, espera-se que os alunos desenvolvam um senso de pertencimento à comunidade escolar, criando um ambiente mais organizado e coeso. Além disso, a distribuição dos uniformes é uma ação que visa garantir maior igualdade e inclusão social entre os estudantes. Ao minimizar as diferenças socioeconômicas, os uniformes ajudam a promover um ambiente escolar harmonioso, onde todos se sintam valorizados, independentemente de sua origem. A utilização dos uniformes também traz benefícios práticos, pois facilita a identificação dos alunos, tanto dentro da escola quanto em atividades externas, como excursões e eventos. Isso não apenas ajuda na segurança dos estudantes, mas também permite um melhor controle de presença por parte dos educadores. Outro aspecto relevante é a promoção de valores como disciplina e responsabilidade. O uso regular do uniforme contribui para que os alunos compreendam a importância de seguir regras e normas, reforçando comportamentos adequados no ambiente escolar. Ademais, ao fornecer uniformes gratuitamente ou a preços acessíveis, as escolas aliviam a carga financeira das famílias, que muitas vezes enfrentam dificuldades para adquirir roupas específicas para o uso escolar. Dessa forma, a aquisição de uniformes escolares para as escolas Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria traz benefícios significativos, não apenas para a organização interna das instituições, mas também para o bem-estar dos alunos, contribuindo para um ambiente educacional mais equitativo, seguro e focado no aprendizado.
11 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
11.1 - Forma de Solicitação	11.1.1 Os bens serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento.
11.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	11.2.1 Os bens serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no período de vigência da Ata de Registro de Preço. 11.2.1 Durante a vigência da Ata de Registro a empresa fica obrigada a entregar os bens de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados neste TR.
11.3 - Condições de Recebimento	11.3.1. A Contratada fica obrigada a manter a garantia de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem. 11.3.2. Essa garantia não se aplicará por uso indevido, acidente quando em uso ou desgaste natural.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	11.3.3. Durante o período de garantia das peças dos uniformes, a Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu. 11.3.4. As substituições necessárias durante o período de garantia deverão ser realizadas, preferencialmente, na unidade onde foi entregue o uniforme, arcando com todos os custos envolvidos. 11.3.5. O prazo para retirada das peças de uniformes a serem substituídos deverá ser de no máximo até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada. 11.3.6. Os bens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após recebimento da autorização de fornecimento.
11.4 - Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)	Não se aplica.
12 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
13 - Condições de Pagamento	Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a liquidação.
14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para todos os uniformes escolares, contados a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, costura, tingimento, estampagem e acabamento.
15 - Obrigações da Contratada	• Agir de modo idôneo. • A contratada deve garantir a entrega dos uniformes escolares conforme as especificações estabelecidas no Estudo técnico preliminar e Termo de Referência incluindo tamanho, material e quantidade, dentro dos prazos acordados. • Fornecer os uniformes e calçados nas quantidades e medidas solicitadas pela contratante, observando rigorosamente a tabela de medidas constante no Anexo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo a adequada confecção, ajuste e conformidade dos itens entregues. • A contratada deve respeitar os prazos estabelecidos para a entrega dos uniformes, garantindo que os alunos recebam os itens no prazo de trinta dias ou conforme a demanda específica das Escolas da Rede Municipal de Ensino. • A contratada deve estar em conformidade com todas as legislações pertinentes, incluindo as normas trabalhistas, tributárias e ambientais, garantindo a legalidade de suas operações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	- Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. - A presente contratação tem por objeto o fornecimento de uniformes escolares para os alunos matriculados nas 2 (duas) escolas municipais de Santiago do Sul - SC. - O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio da nota de empenho. - Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação, na Rua Augusto Picolli nº705 centro, Santiago do Sul – SC. Respeitando o horário de expediente desta Secretaria sendo de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h da manhã, e, das 13:00h às 17:00h da tarde. - Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa interessada em participar da licitação deve apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica, incluindo o registro empresarial, o contrato social, a inscrição no CNPJ, entre outros. - A empresa deve demonstrar sua regularidade fiscal, apresentando certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e Municipal, bem como comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). - Em caso de entrega de uniformes com defeitos ou que não atendam às especificações contratuais, bem como em desacordo com as medidas e quantidades solicitadas, a contratada deverá observar rigorosamente a tabela de medidas e as quantidades constantes no Anexo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), comprometendo-se a realizar a substituição ou correção dos itens sem custos adicionais para a Administração.
16 - Obrigações da Contratante	- Planejar, coordenar e acompanhar a execução da aquisição, garantindo o atendimento integral da demanda da Secretaria Municipal de Educação; - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à correta execução do objeto, incluindo quantitativos, especificações técnicas, medidas e prazos; - Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, verificando a conformidade dos uniformes entregues com as especificações previstas; - Receber provisória e definitivamente os uniformes, após conferência e verificação da qualidade e quantidades; - Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da entrega; - Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, solicitando as providências cabíveis.
17 - Da Amostra	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

18 - Gestor e Fiscal do Contrato				
18.1 Gestor do Contrato				
Nome		Cargo	CPF	
Clesiana Ferrari Comachio		Secretaria Municipal de Educação		
18.2 Fiscal do Contrato				
Nome		Cargo	CPF	Ato/Portaria
Márcia Trevisol Pereira		Assessora de Educação		
19 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.			
20 - Condições Gerais				

Santiago do Sul/SC, em 23 de fevereiro de 2026.

Márcia Trevisol Pereira

Assessora de Educação

Responsável Pela Elaboração do TR

Clesiana Ferrari Comachio –

Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Alacir Durante

Prefeito Municipal

Ordenador da Despesa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Santiago do Sul**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX..... (“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;
ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (049)3345-3000**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Santiago do Sul

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO VI

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA / AGÊNCIA:

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta: 90 dias conforme Edital.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (049)3345-3000**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com - nome e cargo)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES

GERAIS DO EDITAL

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
DECLARA, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com – nome e cargo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 25/2026 Pregão Eletrônico SRP nº 6/2026, homologado em **00/00/202X**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para entrega pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2026, Processo Licitatório nº 25/2026, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul – SC garantindo atendimento integral à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de **(data)** até **(data)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços ofertados pelas empresas Detentoras da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição do objeto, as partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

3.2. Os preços a serem pagos às Detentoras serão vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material;

3.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluindo frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Município.

3.4. Para eventual reajuste, será utilizado o índice INPC/IBGE, após 12 meses da Ata de Registro de Preço.

3.5. Independentemente de solicitação da Detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.6. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da detentora desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produto acabado ou de matéria-prima, etc.

3.7. O novo preço somente será válido após sua publicação.

3.8. O prazo de pagamento será em até 30 dias contados da data da entrega do produto e liquidação.

3.9. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3.10. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 25/2026, Pregão Eletrônico nº 6/2026, homologado em **xx/xx/20xx**, e à proposta do licitante vencedor (**fornecedor**), inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**.

3.11. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A administração não está obrigada a adquirir os produtos da detentora desta Ata de Registro de Preços, mas qualquer uma das secretarias requisitantes, quando o fizerem, poderão vir a requisitar, os quantitativos previstos no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (049)3345-3000**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

subitem 2.1.1 do Edital nº 2/2026, conforme a necessidade, sendo a detentora obrigada a entregar no prazo fixado pela administração.

4.2. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preços, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

4.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Detentora das ordens de fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho.

4.4. A Detentora estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior à de seu termo final.

4.6. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.7. O prazo máximo para a entrega dos produtos variará conforme a sua natureza, podendo ser diariamente, semanalmente ou em até 10 (dez) dias úteis, sempre a critério da administração, contados da data do recebimento pela Detentora de cada ordem de fornecimento.

4.8. A Detentora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Agir de modo idôneo.
- b) A contratada deve garantir a entrega dos uniformes escolares conforme as especificações estabelecidas no Estudo técnico preliminar e Termo de Referência incluindo tamanho, material e quantidade, dentro dos prazos acordados.
- c) Fornecer os uniformes e calçados nas quantidades e medidas solicitadas pela contratante, observando rigorosamente a tabela de medidas constante no Anexo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo a adequada confecção, ajuste e conformidade dos itens entregues.
- d) A contratada deve respeitar os prazos estabelecidos para a entrega dos uniformes, garantindo que os alunos recebam os itens no prazo de trinta dias ou conforme a demanda específica das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- e) A contratada deve estar em conformidade com todas as legislações pertinentes, incluindo as normas trabalhistas, tributárias e ambientais, garantindo a legalidade de suas operações.
- f) Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) A presente contratação tem por objeto o fornecimento de uniformes escolares para os alunos matriculados nas 2 (duas) escolas municipais de Santiago do Sul - SC.
- h) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio da nota de empenho.
- i) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação, na Rua Augusto Picolli nº705 centro, Santiago do Sul – SC. Respeitando o horário de expediente desta Secretaria sendo de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h da manhã, e, das 13:00h às 17:00h da tarde.
- j) Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa interessada em participar da licitação deve apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica, incluindo o registro empresarial, o contrato social, a inscrição no CNPJ, entre outros.
- k) A empresa deve demonstrar sua regularidade fiscal, apresentando certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e Municipal, bem como comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- l) Em caso de entrega de uniformes com defeitos ou que não atendam às especificações contratuais, bem como em desacordo com as medidas e quantidades solicitadas, a contratada deverá observar rigorosamente a tabela de medidas e as quantidades constantes no Anexo do Estudo Técnico Preliminar (ETP),



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

comprometendo-se a realizar a substituição ou correção dos itens sem custos adicionais para a Administração.

5.2. A Detentora é responsável pelo fornecimento do objeto nas quantidades solicitadas pelo Município, responsabilizando-se pelas normas de segurança e na qualidade dos produtos e serviços.

5.3. A Detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.4. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de preço.

5.5. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução da aquisição, garantindo o atendimento integral da demanda da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à correta execução do objeto, incluindo quantitativos, especificações técnicas, medidas e prazos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, verificando a conformidade dos uniformes entregues com as especificações previstas;
- d) Receber provisória e definitivamente os uniformes, após conferência e verificação da qualidade e quantidades;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da entrega;
- f) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, solicitando as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no Art. 155 ao 163 da Lei nº14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir elencadas:

6.1.1. A recusa em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações constantes do processo licitatório;

6.1.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor da presente ata;

6.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente ata.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

7.1. A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando a detentora:

7.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie.

7.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou equivalente

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

7.2. A presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

7.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada nas hipóteses de extinção dos contratos previstas no capítulo VIII da lei 14.133/2021, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Integram a presente Ata o Processo Licitatório nº 25/2026, Pregão Eletrônico nº 6/2026.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata.

E, por estarem justos e acordes, declaram as partes aceitas todas às disposições estabelecidas nas cláusulas desta, bem como observar fielmente as outras disposições legais e regulamentos pertinentes, que passam a assinar o presente em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato/Ata de Registro de Preço e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de SANTIAGO DO SUL (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX	XXX – Empresa XXX
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 25/2026 Pregão Eletrônico SRP nº 6/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é *Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul – SC garantindo atendimento integral à demanda da Secretaria Municipal de Educação*. Conforme especificações do edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 25/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 6/2026, homologado em **00/00/202X**, e à proposta do licitante vencedor **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor do objeto e produtos entregues conforme autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pela autoridade competente, pelo preço do item respectivo constante do termo de referência, conforme a proposta vencedora.
2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
3. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação.
4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos serviços e produtos somente será reajustado passados 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. a vigência contratual terá início em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.
2. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município **CONTRATANTE**, podendo ser diariamente, semanalmente ou em até 10 dias, a critério da administração, conforme o produto.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária				
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento	Secretaria
2014	1500 1001 5001	42	33903023	Secretaria Municipal de Educação
2010	1500 1001 5001	55	33903023	Secretaria Municipal de Educação
2063	1500 1001 5001	62	33903023	Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR

2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São Obrigações do **CONTRATADO:**

- Agir de modo idôneo.
- A contratada deve garantir a entrega dos uniformes escolares conforme as especificações estabelecidas no Estudo técnico preliminar e Termo de Referência incluindo tamanho, material e quantidade, dentro dos prazos acordados.
- Fornecer os uniformes e calçados nas quantidades e medidas solicitadas pela contratante, observando rigorosamente a tabela de medidas constante no Anexo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo a adequada confecção, ajuste e conformidade dos itens entregues.
- A contratada deve respeitar os prazos estabelecidos para a entrega dos uniformes, garantindo que os alunos recebam os itens no prazo de trinta dias ou conforme a demanda específica das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- A contratada deve estar em conformidade com todas as legislações pertinentes, incluindo as normas trabalhistas, tributárias e ambientais, garantindo a legalidade de suas operações.
- Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A presente contratação tem por objeto o fornecimento de uniformes escolares para os alunos matriculados nas 2 (duas) escolas municipais de Santiago do Sul - SC.
- O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio da nota de empenho.
- Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação, na Rua Augusto Picolli nº705 centro, Santiago do Sul – SC. Respeitando o horário de expediente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

desta Secretaria sendo de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h da manhã, e, das 13:00h às 17:00h da tarde.

- j) Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa interessada em participar da licitação deve apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica, incluindo o registro empresarial, o contrato social, a inscrição no CNPJ, entre outros.
- k) A empresa deve demonstrar sua regularidade fiscal, apresentando certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e Municipal, bem como comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- l) Em caso de entrega de uniformes com defeitos ou que não atendam às especificações contratuais, bem como em desacordo com as medidas e quantidades solicitadas, a contratada deverá observar rigorosamente a tabela de medidas e as quantidades constantes no Anexo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), comprometendo-se a realizar a substituição ou correção dos itens sem custos adicionais para a Administração.

2. São Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução da aquisição, garantindo o atendimento integral da demanda da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à correta execução do objeto, incluindo quantitativos, especificações técnicas, medidas e prazos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, verificando a conformidade dos uniformes entregues com as especificações previstas;
- d) Receber provisória e definitivamente os uniformes, após conferência e verificação da qualidade e quantidades;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da entrega;
- f) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, solicitando as providências cabíveis.

3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do	II III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 3:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

1. A fiscalização se dá através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: